



NOTA INFORMATIVA: Atualização do Adicional de Periculosidade para Motociclistas

ABAD / DBA – dezembro 2025

A Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ABAD, representada juridicamente por Dessimoni | Blanco Advogados, apresenta atualização sobre o adicional de periculosidade devido a motociclistas, considerando que parte relevante das empresas atacadistas, distribuidoras e de comércio utiliza motocicletas em suas operações.

Como amplamente divulgado aos associados, desde 2014 a ABAD dirige esforços contínuos para combater os efeitos da Portaria nº 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou de forma genérica e imprecisa o pagamento do adicional de periculosidade em razão da utilização de motocicletas. A norma não distinguiu o trabalhador que utiliza a motocicleta como ferramenta essencial e habitual de trabalho daquele que simplesmente opta por esse meio de locomoção, gerando ampliação indevida do benefício, elevados custos imediatos e profunda insegurança jurídica para o setor atacadista-distribuidor.

Cabe destacar ainda que a Portaria nº 1.127/2003 do próprio MTE estabelece etapas obrigatórias para o processo de elaboração e revisão das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, assegurando participação social e diálogo tripartite. **Na edição da Portaria nº 1.565/2014, contudo, foi suprimida a etapa de contribuição formal dos empregadores, caracterizando vício procedimental no processo normativo.**

Diante desse vício, a ABAD ajuizou Ação de Nulidade de Ato Administrativo e obteve decisão judicial que **suspendeu os efeitos da Portaria nº 1.565/2014 exclusivamente para seus associados, com eficácia retroativa à data do ajuizamento (03/12/2014)**. Essa importante vitória permanece vigente, afastando a obrigatoriedade do pagamento do adicional durante todo o período.

Conforme já informado anteriormente, era necessária a elaboração de nova regulamentação, observando integralmente o devido processo legal e o rito técnico previsto na Portaria MTE nº 1.224/2018, para que o dispositivo da CLT sobre periculosidade dos motociclistas retomasse sua plena aplicabilidade.

Esse desfecho acaba de ocorrer.

Em 03/12/2025, **foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MTE nº 2.021/2025, que aprova o novo Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16)**, estabelecendo critérios para caracterização das atividades perigosas em motocicletas.

Desta vez, todas as etapas formais exigidas foram devidamente observadas, não havendo, em princípio, fundamento para arguição de nulidade do processo de elaboração da norma. **Com isso, o adicional de periculosidade voltará a ser obrigatório a partir da entrada em vigor da nova regulamentação.**



A norma determina que apenas serão consideradas perigosas as atividades que envolvam o deslocamento de trabalhadores **em vias públicas abertas à circulação, desde que a utilização da motocicleta seja inerente ao desempenho da atividade laboral.**

Por outro lado, não se configura a periculosidade, e, conseqüentemente, não se exigirá o pagamento do adicional, quando o uso da motocicleta se limitar às seguintes situações:

- deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, sem utilização da moto como instrumento laboral;
- circulação em áreas internas ou privadas, não abertas ao tráfego público;
- trânsito em vias de acesso muito restrito e de reduzida exposição ao risco;
- utilização meramente eventual, fortuita ou em frequência mínima, incapaz de caracterizar habitualidade;
- condução de veículos que não demandem emplacamento ou habilitação.

Outro ponto relevante é que a caracterização (ou descaracterização) da periculosidade dependerá obrigatoriamente de **laudo técnico elaborado por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho**, afastando a possibilidade de presunção automática apenas pela existência de motocicleta na operação da empresa.

A Portaria MTE nº 2.021/2025 prevê **vacatio legis de 120 dias e passará a vigorar em 02/04/2026**. Até essa data, permanece plenamente válida a decisão judicial favorável à ABAD, não sendo exigível o pagamento do adicional para os associados.

Embora a nova regulamentação seja tecnicamente mais precisa, os impactos econômicos permanecem significativos para grande parte dos atacadistas e distribuidores que utilizam motocicletas como instrumento essencial de suas atividades. O adicional de periculosidade continua representando fator relevante de custo estrutural.

Por essa razão, a atuação jurídica - indispensável e bem-sucedida até o momento - **não encerra a defesa dos interesses do setor**. A ABAD junto a UNECS - União das Entidades do Comércio e Serviços, segue empenhada em articulação institucional em Brasília visando a alteração do §4º do art. 193 da CLT, para limitar a periculosidade às atividades cujo risco seja efetivamente inerente à função desempenhada.

Além disso, está em estudo a **viabilidade de negociação sindical** para definir de forma mais clara os parâmetros que caracterizam o “uso eventual”.

Nosso objetivo é garantir equilíbrio competitivo ao setor atacadista e distribuidor, preservando a proteção do trabalhador exposto ao risco real, mas afastando distorções que penalizam injustamente operações cuja atividade principal não é o transporte de cargas por motocicleta.

A ABAD continuará acompanhando de perto a aplicação prática da nova regulamentação, bem como os desdobramentos jurídicos e legislativos que influenciarão o futuro do tema no país.

Leonardo Miguel Severini – Presidente da ABAD

Mariana Lucena Pieruzi – DBA

ANEXO I — COMPARATIVO ENTRE AS PORTARIAS

CATEGORIA	PORTARIA MTE Nº 1.565/2014 (ANULADA)	PORTARIA MTE Nº 2.021/2025 (VIGENTE A PARTIR DE 02/04/2026)
Status jurídico	ANULADA, além de suspensão por liminar desde 03/12/2014 aos associados ABAD.	VIGÊNCIA EM 120 DIAS APÓS 03/12/2025.
Objetivo	Aprovar Anexo V da NR-16 – Atividades Perigosas em Motocicleta.	Idêntico
Campo central de aplicação	As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas. <i>(item 1 do anexo V da portaria)</i>	Este anexo aplica-se a todas as atividades ou operações de trabalho que envolvam deslocamento de trabalhadores em motocicletas nas vias terrestres normatizadas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1991 (Código de Trânsito Brasileiro). <i>(item 2.1 do anexo V da portaria)</i>
Definição de motocicleta	Não define	Motocicleta, para fins deste anexo, é todo veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, destinado ao transporte individual de passageiros ou de cargas, conduzido por operador em posição montada ou sentada (motonetas). <i>(item 2.2 do anexo V da portaria)</i>
Hipóteses de exclusão	a) percurso casa/trabalho; b) veículos que não necessitam de emplacamento ou CNH; c) utilização em locais privados d) uso eventual ou habitual por tempo extremamente reduzido <i>(item 2 do anexo V da portaria)</i>	a) percurso casa/trabalho; b) vias privadas ou internas; c) vias terrestres não abertas à circulação pública; d) estradas locais para acesso a propriedades lindeiras ou povoações contíguas; d) uso eventual, fortuito ou habitual por tempo extremamente reduzido <i>(item 3.2 do anexo V da portaria)</i>
Laudo técnico	É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos	É responsabilidade da organização a caracterização ou descaracterização da periculosidade, nas hipóteses dos itens 3.1 e 3.2 deste anexo, que deve ser feita mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do



	termos do artigo 195 da CLT.” (item 16.3 da NR16 alterado pela portaria)	artigo 195 da CLT e do item 16.3 da NR-16. <i>(item 4.1. do anexo V da portaria)</i>
Disponibilização do laudo	Não previsto	O laudo caracterizador da periculosidade deve estar disponível aos trabalhadores, sindicatos das categorias profissionais e à inspeção do trabalho. <i>(item 16.3.1 na Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16)</i>
Técnica normativa	Texto genérico e impreciso	Estrutura mais detalhada, critérios claros e objetividade

Nova portaria MTE 2.021/2025: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-2.021-de-3-de-dezembro-de-2025-672988675>

Portaria nula MTE 1.565/2014: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2014/portaria_mte_1565_anexo_5_da_nr_16_motociclistas.pdf/view